

SECÇÕES SPA  
SECÇÃO DE ANESTESIOLOGIA OBSTÉTRICA  
Conselhos da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia

ESTATUTOS  
DA SECÇÃO  
DE ANESTESIOLOGIA  
OBSTÉTRICA

# ESTATUTOS

## SECÇÃO DE ANESTESIOLOGIA OBSTÉTRICA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANESTESIOLOGIA

### Artigo 1º – Definição

A secção de Anestesiologia Obstétrica é uma secção autónoma, mas integrada no conjunto de atividades da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia (SPA), conforme foi aprovado na Assembleia Geral de 5 de Fevereiro de 2010.

### Artigo 2º – Objetivos

- a). Aprofundar e divulgar os conhecimentos sobre esta área da Anestesiologia, tanto entre os anestesiológicos que a ela se dedicam mais particularmente, como a outros profissionais de saúde que de qualquer modo estejam envolvidos no seu âmbito, constituindo-se como um fórum de discussão das questões específicas ao período periparto;
- b). Promover a excelência dos cuidados clínicos, educação pré e pós-graduada e investigação na Anestesiologia em Obstetrícia; nomeadamente chamando a si a orientação de estudos multicêntricos a nível nacional;
- c). Constituir-se como interlocutor preferencial dentro da SPA para todos os assuntos respeitantes a esta área;
- d). Promover a ligação com outras organizações que tenham objetivos similares, estabelecendo os contactos julgados úteis com pessoas individuais e coletivas, nacionais ou estrangeiras;
- e). Coordenar programas de intercâmbio técnico científico;
- f). Representar-se em Portugal ou no estrangeiro em eventos científicos a pedido da SPA;
- g). Elaborar a programação científica dos congressos nesta área, sempre que solicitados pela SPA e organizar as suas próprias reuniões com uma periodicidade pelo menos bienal;
- h) Promover, dentro do seu contexto restrito, a valorização do título de médico especialista em Anestesiologia, em sintonia com as ações que a SPA entender desenvolver nesse sentido.

### Artigo 3º – Órgãos Diretivos

- a). A Direção da Secção será constituída por: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.
- b). Um dos elementos da Direção deverá ser representante permanente desta junto do Conselho Geral da SPA.
- c). A eleição dos órgãos diretivos terá lugar de 3 em 3 anos podendo os seus membros ser reeleitos por mais um único período sucessivo. A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção por escrutínio secreto entre os membros efetivos e diz respeito aos órgãos diretivos na sua totalidade. A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos membros efetivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes seja qual for o número de membros efetivos presentes. Aceitam-se votos pelo correio desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a Assembleia. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares diretivos, a eleição para esse lugar realizar-se-á nos mesmos moldes já referidos, na próxima Assembleia-geral da secção.

Serão aceites listas completas para os órgãos diretivos até dois meses antes da data marcada para as eleições; essas listas têm que ser subscritas por um mínimo de 20% dos membros efetivos; a Direção cessante pode propor a sua

lista sem ter que obedecer a este condicionalismo. Será dado conhecimento aos membros efetivos da secção, da lista ou listas existentes até dois meses antes da Assembleia Geral.

d). Os órgãos diretivos reunir-se-ão sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus elementos, ou a maioria dos seus membros efetivos o julgue oportuno e obrigatoriamente uma vez por ano.

e). Será incumbência da Direção assegurar o disposto na alínea g) do artigo 2º.

#### **Artigo 4º – Membros**

Existirão três tipos de membros:

**Membros Fundadores** – Serão obrigatoriamente membros da SPA e aqueles que exercem há pelo menos um ano um quinto da sua atividade semanal em Anestesia Obstétrica.

**Membros Efetivos** – Serão obrigatoriamente membros da SPA e propostos por dois membros fundadores (durante o primeiro triénio). Posteriormente, poderão sê-lo os propostos por dois membros efetivos e se essa proposta for aceite por maioria em Assembleia Geral da Secção.

**Membros não titulares** – Propostos em moldes idênticos aos membros efetivos, podendo participar nas reuniões da SO, mas sem direito de voto e com as seguintes categorias:

- Agregados: médicos internos de Anestesiologia membros da SPA e médicos especialistas inscritos nos colégios da Ordem dos Médicos Portuguesa
- Correspondentes: médicos especialistas estrangeiros de reconhecido mérito;
- Honorários: as individualidades que, pela valia dos seus trabalhos ou pelo contributo relevante prestado à SPA, justifiquem atribuição de tal distinção.

#### **Artigo 5º**

Tudo o que não estiver abrangido pelos estatutos desta Secção será regido pelos estatutos da SPA.